### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.166 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VILA NORGANG.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### DECRETA:

- Art. 1° Fica paralisada a Escola Municipal Vila Norgang, que integra a Rede Municipal de Ensino, na modalidade Educação Infantil, situada à Rua Salvino Antonio, 691 Alto do Itararé Embu Guaçu Estado de São Paulo, sob o Código Escola CIE N° 483.011.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31 de dezembro de 2021, revogando se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 10 (dez) dias domês de Dezembro de 2.021.

José/Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro de 2021.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO N° 3.167 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições desta Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – SP"

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

### DECRETA;

Art.1°. Fica Decretado Recesso funcional das repartições desta Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – SP, no período de 27 de Dezembro de 2021, retornando normalmente suas atribuições no dia 03 de janeiro de 2022, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência, emergência e essenciais, deverão ser mantidos em regime de plantão, definidos pelas respectivas Secretarias.

Art.2°. As férias já concedidas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias.

Art.3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (dez)) dias do mês de Dezembro de 2.021.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez)) dias do mês de Dezembro de 2021.

## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.168 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO DA INSTITUIÇÃO JOÃO XXIII SERVIÇO ASSISTENCIAL.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### DECRETA:

- Art. 1° Fica paralisada a Instituição João XXIII Serviço Assistencial, que integra a Rede Filantrópica de Ensino, na modalidade Educação Infantil, situada à Praça Henrique Schunck, 17 – Cipó – Embu Guaçu – Estado de São Paulo, sob o Código Escola – CIE N° 287.097.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31 de dezembro de 2021, revogando se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2.021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.169 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO DA ESCOLA INFANTIL APRENDA BRINCANDO.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **DECRETA:**

- Art. 1° Fica paralisada a Escola Infantil Aprenda Brincando, que integra a Rede Particular de Ensino, na modalidade Educação Infantil, situada à Rua Fernando Pires Moraes, 340 Centro Embu Guaçu Estado de São Paulo, sob o Código Escola CIE N° 07.137.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31 de dezembro de 2021, revogando se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2.021.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 3.170 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre atualização dos valores de lançamentos para exercício de 2022 do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **DECRETA**

- Art. 1° Nos termos dos artigos 42 e 307 da Lei Municipal n° 1.724 de 13/11/2001. Código Tributário Municipal ficam atualizados os valores da Planta de Valores Genéricos de 2021 para o exercício de 2022 em conformidade com a variação de IPCA/IBGE (Ult. 12 meses, Dez/2020 à Nov/21) em 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento) sendo base de lançamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Embu-Guaçu.
- Art. 2° A Planta de Valores Genéricos atualizada para o exercício de 2022 faz parte deste Decreto.
- Art. 3° Os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, serão lançados em REAIS, tendo como valor mínimo de lançamento e de parcelas R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- Art. 4°- Permanecem as alíquotas de:
  - -0,7% sobre o valor do imóvel edificado.
  - -2,0% sobre o valor do imóvel não edificado.
- Art. 5° Fica estabelecido que o Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, do exercício de 2022, será lançado em quantidades de parcelas e vencimentos a seguir discriminados.

VALOR	QUANTIDADE DE PARCELAS	MESES DE VENCIMENTO
TODAS	ÚNICA COM 7% DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO IMPOSTO	FEVEREIRO
000,00 a 100,00	PAGTO 2 PARCELAS	FEVEREIRO E MARÇO.

### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

100,01 a 150,00	PAGTO 3 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL.
150,01 a 200,00	PAGTO 4 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO.
200,01 a 250,00	PAGTO 5 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO.
250,01 a 300,00	PAGTO 6 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO.
300,01 a 349,99	PAGTO 7 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO.
350,00 a 400,00	PAGTO 8 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO.
400,01 a 450,00	PAGTO 9 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO.
450,01 a 500,00	PAGTO 10 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO.
500,01 ACIMA	PAGTO 11 PARCELAS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.

**Parágrafo Único** – O Lançamento em parcela única terá o desconto de 7% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 6° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 17 (dezessete) días do mês de Dezembro de 2.021.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro de 2021.



## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.171 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 Dispõe sobre atualização dos valores de lançamentos para exercício de 2022 do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### DECRETA

- Art. 1° Nos termos dos artigos 42 e 307 da Lei Municipal n° 1.724 de 13/11/2001. Código Tributário Municipal ficam atualizados os valores da Planta de Valores Genéricos de 2021 para o exercício de 2022 em conformidade com a variação de IPCA/IBGE (Ult. 12 meses, Dez/2020 à Nov/21) em 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento) sendo base de lançamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos do Município de Embu-Guaçu.
- Art. 2° A Planta de Valores Genéricos atualizada para o exercício de 2022 faz parte deste Decreto.
- Art. 3° Os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, serão lançados em REAIS, tendo como valor mínimo de lançamento e de parcelas R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- Art. 4°- Permanecem as alíquotas de:
  - -0,7% sobre o valor do imóvel edificado.
  - -2,0% sobre o valor do imóvel não edificado.
- Art. 5º Fica estabelecido que o Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, do exercício de 2022, será lançado em quantidades de parcelas e vencimentos a seguir discriminados.

VALOR	DIA	MESES DE VENCIMENTO	QUANTIDADE DE PARCELAS
TODAS	20	FEVEREIRO	ÚNICA COM 7% DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO IMPOSTO
000,00 a 100,00	20	FEVEREIRO E MARÇO.	PAGTO 2 PARCELAS



### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

		· ·	
100,01 a 150,00	20	FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL.	PAGTO 3 PARCELAS
150,01 a 200,00	20	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO.	PAGTO 4 PARCELAS
200,01 a 250,00	20	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO.	PAGTO 5 PARCELAS
250,01 a 300,00	20	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO	PAGTO 6 PARCELAS
300,01 a 349,99	20	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO.	PAGTO 7 PARCELAS
350,00 a 400,00	20	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO.	PAGTO 8 PARCELAS
400,01 a 450,00	20	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO.	PAGTO 9 PARCELAS
450,01 a 500,00	20	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO.	PAGTO 10 PARCELAS
500,01 ACIMA	20	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.	PAGTO 11 PARCELAS

Parágrafo Único. O Lançamento em parcela única terá o desconto de 7% (sete por cento) apenas sobre o valor do IPTU.

Art. 6° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n° 3.170 de 17 (dezessete) de dezembro 2021.

Embu-Guaça aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2.021.

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2021.

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 3.172 DE 03 DE JANEIRO DE 2022. DISPÕE SOBRE OS FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E EXPEDIENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de feriados nacionais, estaduais e municipais e que em tais datas não há expediente nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que nos dias úteis intercalados entre feriados e dias de descanso, há baixa demanda de serviços públicos e grande estimulo a incorporação desses dias para descanso e lazer;

CONSIDERANDO a economia que representará à Administração Municipal o não funcionamento de algumas de suas repartições nos denominados dias-ponte;

CONSIDERANDO finalmente que faz-se imperiosa a regulamentação de tal matéria, a fim de não permitir solução de continuidade no funcionamento dos serviços públicos municipais classificados como essenciais e emergenciais, bem como a necessidade do estabelecimento ao funcionalismo, de critérios de compensação horária em função da suspensão do expedientes nos denominados dias-ponte:

CONSIDERANDO que os Feriados Nacionais, 21 de abril — Quinta - Feira Tiradentes; 01 de maio — Domingo - Dia do Trabalho; 07 de setembro-Quarta — Feira - Independência do Brasil; 12 de outubro - Quarta - Feira - Consagração de Nossa Senhora Padroeira do Brasil; 28 de outubro — Sexta - Feira - Dia do Servidor Público; 02 de novembro - Quarta - Feira - Dia de Finados; 15 de novembro - Terça - Feira - Proclamação da República; 25 de dezembro — Domingo — Natal; 01 de Janeiro - Domingo — Ano Novo;

CONSIDERANDO que os Feriados Municipais, 28 de Março - Segunda - Feira - Aniversário da Cidade; 15 de Abril - (Sexta - Feira) - Sexta - Feira da Paixão; 16 de Junho - Quinta-Feira - Corpus Christi; 01 Outubro - Sábado - Dia da Santa Terezinha;

CONSIDERANDO que o Feriado Estadual, 09 de Julho – Sábado Revolução Constitucionalista.



### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

### DECRETA

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, à data da publicação do presente Decreto até 31 de Dezembro de 2022, serão feriados os seguintes dias:

### Fevereiro

I - 28/02/2022 - Segunda- Feira - Ponto Facultativo - (Carnaval);

### Março

II- 01/03/2022 - Terça- Feira - Ponto Facultativo (Carnaval);

III- 02/03/2022 – Quarta -Feira- Ponto Facultativo até as 12:00 horas (Cinzas);

IV – 28/03/2021 – Segunda - Feira - Feriado (Aniversário da Cidade);

### Abril

V- 15/04/2021 - Sexta - Feira - Feriado (Sexta da Paixão);

VI – 21/04/2021 – Quinta-Feira – Feriado (Tiradentes)

VII – 22/04/2021 – Sexta -Feira – Ponto Facultativo (Tiradentes)

### Maio

VIII – 01/05/2021 – Domingo – Feriado (Dia do Trabalhador);

### Junho

IX – 16/06/2021 – Quinta-Feira - Feriado (Corpus Christi);

X – 17/06/2021 – Sexta- Feira – Ponto Facultativo (Corpus Christi);

### Julho

XI – 09/07/2021 – Sábado - Feriado (Revolução Constitucionalista);

### Setembro

## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

XII- 07/09/2021 - Quarta-Feira - Feriado (Independência do Brasil);

### Outubro

XIII – 01/10/2021 – Sábado - Feriado (Dia da Santa Terezinha);

XIV – 12/10/2021 – Quarta-Feira - Feriado (Dia da Padroeira do Brasil);

XV-15/10/2021 - Sábado - Ponto Facultativo (Dia do Professor), Somente para os Funcionários da Secretaria da Educação:

XVI – 28/10/2021 – Sexta-Feira – Ponto Facultativo (Dia do Servidor Público);

### Novembro

XVII – 02/11/2021 – Quarta-Feira - Feriado (Finados);

XVIII – 14/11/2021 – Segunda- Feira – Ponto Facultativo (Proclamação da República);

XIX – 15/11/2021 – Terça - Feira - Feriado (Proclamação da República);

### Dezembro

XX-24/12/2021 - Sábado - Ponto Facultativo (Natal);

XXI - 25/12/2021 - Domingo - Feriado (Natal);

XXII-31/12/2021 - Sábado - Ponto Facultativo (Ano Novo);

- § 1º Como compensação pela ausência do expediente nesses dias, os servidores municipais farão compensação, a critério das chefias de suas unidades, devendo ser completada a compensação até, no máximo, a primeira quinzena de dezembro.
- § 2º Caso algum servidor não complete a compensação de que trata este artigo, no prazo do parágrafo primeiro, as horas faltantes serão descontadas de seu salário do mês de Dezembro.
- § 3° Os servidores que retornarem de afastamentos ou forem contratados ou nomeados após o período de início da compensação, deverão compensar o período proporcional às emendas de feriados que usufruírem.

## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- § 4° Os servidores que cumprem jornada de trabalho diversa de 08h (oito horas) diárias, deverão efetuar a compensação com duração diária proporcional a sua jornada.
- Art. 2º As unidades administrativas que prestam serviços obrigatórios ou essenciais à população, ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão normalmente nos dias constantes do artigo 1º, a critério das respectivas Secretarias.
  - § 1º A Secretaria de Educação, tendo em vista os dias letivos instituídos poderá adequar o disposto no Artigo 1º deste Decreto.
  - § 2º Os servidores que exercem serviços em escala e que são considerados essenciais estarão excluídos do presente Decreto, sendo estes: Serviços de Velório, Pronto Socorros, bem como naquelas Secretarias onde os serviços são continuados, incluindo-se o fim de semana (Ambulâncias, Segurança Pública, Limpeza Pública etc.).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2022.

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.173 DE 05 DE JANEIRO DE 2022. Regulamentam os artigos 2º e 6º da Lei Municipal N.º 2.051 de novembro de 2006, e da outras providencias)

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

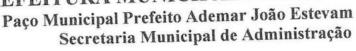
### DECRETA

- Art. 1º A taxa de Funcionamento, Horário Especial, Publicidade e ISS Fixo (parágrafo único do art. 2º da Lei 2.051 de 22/11/2006), pagamento em 6 (seis) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 20/07/2022, e as demais observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, bem como o limite mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.
  Parágrafo único. O pagamento da taxa de Funcionamento, Horário Especial, Publicidade e ISS Fixo em parcela única, terá desconto de 5% (cinco por cento).
- Art. 2º A taxa de renovação de alvará, será lançada anualmente no mesmo carnê da taxa de funcionamento (parágrafo 9º do art. 6º da Lei N.º 2051, de 22/11/2006), sendo uma parcela sem desconto, com o vencimento em 20/07/22.
- Art. 3º As taxas de Funcionamento, Horário Especial, Publicidade, ISS Fixo e Renovação de Alvará de funcionamento para o exercício de 2022 serão atualizadas em 10,74 (dez virgula setenta e quatro), em conformidade com a variação do índice de preço ao consumidor amplo IPCA (Ult. 12 meses) apurado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) días do mês de Janeiro de 2022.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 3.174 DE 05 DE JANEIRO DE 2022. Estabelece preços para os serviços públicos da tabela

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUACU, JOSE ANTONIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 79 incisos V e XV e artigo 97 inciso I letra h, da Lei Orgânica do Município cominado com o artigo 4º da Lei 1.724/2001.

### DECRETA:

- Art. 1º Ficam fixados os preços dos serviços públicos, conforme consta da tabela anexa que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º Os preços fixados pelo artigo anterior ficarão automaticamente reajustados no 1º dia do mês de janeiro de 2022, em conformidade com a variação do IPCA/IBGE (Ult. 12 meses) em 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas IBGE.
- Art. 3º Nenhum documento poderá ser fornecido pela Prefeitura, sem que o mesmo tenha sido solicitado através de requerimento, que deverá ser protocolado na Seção competente e pagas as guias devidas.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2022

FATO GERADOR	
<ol> <li>Alinhamento ou nivelamento por metro linear (vigência o seis meses)</li> </ol>	de R\$11,59
<ol> <li>Andaimes ou tapumes por metro linear (vigência de seis meses)</li> </ol>	R\$15,18
<ul> <li>3) Construções funerárias:</li> <li>a) Tumulo ou jazigo com revestimento simples</li> <li>b) Tumulo ou jazigo com revestimento de mármore,</li> </ul>	R\$ 30,44
granito, cerâmica vitrificada ou equivalente  c) Capela ou mausoléu com qualquer tipo de revestimento	R\$65,27 R\$100,14

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

<ol> <li>Marquises, muralhas de sustentação e substituição de coberturas por metro quadrado</li> </ol>	R\$ 30,44
<ol> <li>Drenos, sarjetas, canalização ou escavações nas vias públicas por metro quadrado</li> </ol>	R\$ 30,44
6) Transferência por razão social	R\$ 65,27
7) Transferência de alvará de funcionamento	R\$65,27

8) Transferência de local de funcionamento	R\$30,44
9) Transferência de cadastro imobiliário	R\$29,27
10) Atualização de endereço para entrega de correspondências	Isento
11) Certidões, atestados e declarações	R\$34,72
12) Requerimento de demais documentos que derem entrada na Prefeitura	Isento
13) Retramitação de processos que permaneça em exigências por mais de 30 dias	Isento
14) Xerox (até 10 copias isento)	R\$1,22
15) Buscas de papéis, plantas ou processos:  a) Com indicação do N.º e do ano b) Sem indicação do N.º e do ano	R\$30,44 R\$30,44
16) Segunda via de recibo de imposto	Isento

17)	Numeração de prédio por imposto (N.º oficial)	R\$67,17
18)	Apreensão de animais e mercadorias	
a)	Depósito por dia ou fração: - por unidade de veículo	R\$117,96
b)	Apreensão por unidade ou por animal:  - De animal cavalar, muar, bovino, caprino, suíno,	1,50
	ovino ou canino, por cabeça  - De mercadoria de qualquer espécie	R\$65,27 R\$65,27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

19)	Rebaixamento de guias por metro linear	R\$69,68
20)	Reposição de calçamento por metro quadrado	R\$280,91
	Retirada de entulho: Até 1 metro cubico Acima de 1 metro cubico (adicional de excedente por	R\$173,27 R\$78,54
	metro cubico)	
	•	R\$329,38
	metro cubico)	

25)	Limpeza de fossa (fora do centro)	R\$197,18
1- SI	EPULTAMENTO	4
1.1E	m sepultura rasa ou geral:	
	Adulto	R\$109,74
	Infante	R\$109,74
1.2E	m carneiras:	
a)	Adulto	R\$221,98
b)	Infante	R\$221,98
2. P	ERPETUIDADE	
a) Lo	ote padrão 1,10x2,20m	R\$3.342,85
b) Lo	ote duplo 2,20x2,20m	R\$6.685,72
c) In	fante 1,20x1,10m	R\$2.220,42
d) G	aveta	R\$670,95
3. D	IVERSOS	
Abertur	a de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu,	
	o ou não:	
_	numação	R\$1.109,74
b) E	Zxumação /	R\$1.109,74

### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Obs: Ficam isentos das taxas de sepultamento, os indigentes a critério do executivo.	
4. TITULOS DE UTILIZAÇÃO PERPETUO	
<ul><li>a) Lote padrão</li><li>b) Lote duplo</li><li>c) Infante</li></ul>	R\$1.109,74 R\$221,98 R\$1.109,74
5. ALVARA DE CONSTRUÇÃO DE TUMULO	R\$195,19
26. Analise de intervenção	R\$622,92

27. Certidão de diretriz	R\$64,32
28. Terraplanagem	R\$43,56+0,57m
29. Supressão de vegetação	R\$241,22
30. Certidão de manifestação ambiental	R\$106,15
31. Carta de anuência	40,18
32. OBS. Nenhum documento poderá ser fornecido pela Prefeitura, sem que o mesmo tenha sido formulado através de requerimento, que deverá ser protocolado na Praça de atendimento e na subprefeitura do Cipó e pagas as guias devidas.	

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2022.

José Antônio Pereira Preféito Municipal

## To the state of th

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

### DECRETO Nº 3.167 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições desta Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – SP"

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

### DECRETA;

Art. 1°. Fica Decretado Recesso funcional das repartições desta Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – SP, no período de 27 de Dezembro de 2021, retornando normalmente suas atribuições no dia 03 de janeiro de 2022, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência, emergência e essenciais, deverão ser mantidos em regime de plantão, definidos pelas respectivas Secretarias.

Art.2°. As férias já concedidas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias.

Art.3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (dez)) dias do mês de Dezembro de 2.021.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez)) dias do mês de Dezembro de 2021.

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.175 DE 10 DE JANEIRO DE 2022. (Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a proximidade das festividades do período de Carnaval e a provável realização de festas/eventos nesse período;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

## **DECRETA:**

- Art. 1º Fica PROIBIDO qualquer tipo de aglomeração em locais públicos, assim como todo e qualquer evento ou desfile carnavalesco em locais públicos e privados.
- Art. 2º. Fica mantida a OBRIGATORIEDADE de uso de máscaras em locais públicos e de uso comum.
- **Art. 3°.** A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.
  - §1°. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no Decreto nº 3.163 de 03 de Novembro de 2021, à todo aquele que descumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;
  - §2°. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber;

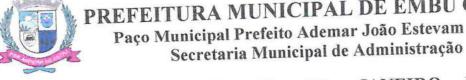
### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (DEZ) dias do mês de JANEIRO de 2.022.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (DEZ) dias do mês de JANEIRO de 2022.



DECRETO Nº 3.176 DE 10 DE JANEIRO DE (Dispõe sobre comprovação de vacinação contra a COVID-19 por parte dos agentes públicos que específica, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

## **DECRETA:**

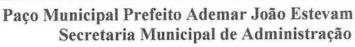
- Art. 1º No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto, deverão os servidores e empregados da Administração Pública Municipal, encaminhar, por via eletrônica, diretamente ao departamento de recursos humanos da municipalidade através do e-mail rh@embuguacu.sp.gov.br:
  - I Cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19; ou
  - II Atestado/Laudo médico que evidencie contraindicação para a referida vacinação.
- Art. 2º. Transcorrido o prazo previsto no artigo 1º deste decreto sem a comprovação ali prevista, o departamento de recursos humanos encaminhará as informações necessárias ao Procurador Geral do Município para adoção das providências destinadas à apuração de eventual responsabilidade disciplinar.
- Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos, poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (DEZ) días do mês de JANEIRO de 2.022.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (DEZ) dias do mês de JANEIRO de 2022.



DECRETO Nº 3.180 DE 14 DE JANEIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DAS CLASSES DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOMINGUES DA SILVA PARA A ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO DA LAGOA GRANDE.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### DECRETA:

- Art. 1° O funcionamento, fora prédio-sede, das classes abaixo mencionadas, no Município de Embu – Guaçu:
  - I Duas classes Multisseriadas da Educação Infantil, sendo uma Maternal I e II no Período Integral e a outra Etapa I e II no Período da Manhã, sob forma de extensão à Escola Municipal Bairro da Lagoa Grande, com funcionamento à Rua dos Ciclames, 48 Bairro Recanto da Lagoa Grande, Embu Guaçu / SP,CEP 06903-425 , a 2,8 quilômetros de distância da unidade sede .
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.179 DE 14 DE JANEIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DAS CLASSES DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL VILA NORGANG PARA A ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO LUCAS VIEIRA.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### DECRETA:

- Art. 1° O funcionamento, fora prédio-sede, das classes abaixo mencionadas, no Município de Embu – Guaçu:
  - I Duas classes da Educação Infantil, sendo uma Maternal II no Período Integral e a outra multisseriada Etapa I e II no Período da Manhã, sob forma de extensão à Escola Municipal Antonio Lucas Vieira, com funcionamento à Rua Salvino Antonio Pires, 691 Bairro Colibris, Embu Guaçu / SP,CEP 06911-025, a 2,0 quilômetros de distância da unidade sede.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) días do mês de Janeiro de 2.022.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.178 DE 14 DE JANEIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DAS CLASSES DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL JUVENAL COUTINHO PARA A ESCOLA MUNICIPAL PAIOL VELHO.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### DECRETA:

- Art. 1° O funcionamento, fora prédio-sede, das classes abaixo mencionadas, no Município de Embu – Guaçu:
  - I Duas classes do Ensino Fundamental, Multisseriadas, sendo uma de 1º, 2º e 3º anos e outra de 4º e 5º anos, no Período da Manhã, sob forma de extensão à Escola Municipal Paiol Velho, com funcionamento à Estrada Luz da Vida, 120 Bairro dos Borges, Embu Guaçu/SP, CEP 06919-050, a 14,8 quilômetros de distância da unidade sede.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro de 2.022.

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.177 DE 13 DE JANEIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOMINGUES DA SILVA.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### DECRETA:

- Art. 1º Fica paralisada a Escola Municipal Maria Domingues da Silva, que integra a Rede Municipal de Ensino, na modalidade Educação Infantil, situada à Rua Ciclames, 48 - Recanto da Lagoa Grande - Embu Guacu -Estado de São Paulo, sob o Código Escola - CIE Nº 659.800.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando - se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2.022.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.181 DE 14 DE JANEIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIME INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE EMBU GUAÇU – COMUDE.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### DECRETA:

- Art. 1° Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Embu Guaçu- COMUDE, objeto do anexo único do presente Decreto.
- Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) días do mês de Janeiro de 2.022.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

# REGIMENTO







### **REGIMENTO INTERNO**

### CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.813, de 17 de dezembro de 2014¹, e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência², disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Embu-Guaçu (COMUDE).

Parágrafo único. Em seus procedimentos, qualquer que seja o objeto, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre as pessoas, sem distinção de qualquer natureza, e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou decisão motivados.

Art. 2º O COMUDE é órgão representativo e colegiado, composto paritariamente por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, autônomo, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

§ 1º A composição paritária do COMUDE garante a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle social da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

§ 2º Por seu caráter deliberativo, é imprescindível que as reflexões e/ou discussões entre seus membros ocorram de modo respeitoso, assegurando-se um ambiente plural, quer seja, com liberdade para manifestação de opiniões convergentes e divergentes, e decisões eletivas, conforme aqui disposto.

§ 3º O COMUDE é órgão integrante da administração pública municipal, do que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A Lei Municipal nº 2.813/14 dispõe que a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, que deve ser garantida através do COMUDE, FUNDEF, Conferência Municipal en órgãos, entidades e organizações de atendimento à pessoa com deficiência. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/e/embu-guacu/lei-ordinaria/2014/282/2813/lei-ordinaria-n-2813-2014-dispoe-sobre-a-política-municipai-de-atendimento-a-pessoa-com-deficiencia-da-readeguacao-do-conselho-municipai-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-fundef-institui-a-conferencia-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-fundef-institui-a-conferencia-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-e-da-cutras-providencias Acessado em 8 jul. 2021

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2015-2018/2015/le://13146.htm Acessado em 8 jul. 2021.





funcionalismo e aos princípios da administração pública da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência<sup>3</sup>.

§ 4º O COMUDE é vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem a esta subordinar-se, e goza de total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

Art. 3º O COMUDE tem a finalidade de promover a efetivação, a implementação e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando-lhes o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.

### CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COMUDE elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e:

I – em relação à política de atendimento e à defesa, promoção e garantia de direitos:

- a) formular diretrizes, promover e aprovar planos, programas, projetos, serviços e políticas municipais destinadas a promover a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- b) supervisionar, avaliar e participar da elaboração e implantação da Política
   Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida,
   conjuntamente com órgão afim;
- c) zelar pela efetiva implantação da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida visando à inclusão, defesa e promoção da pessoa com deficiência;
- d) fiscalizar a execução e o desempenho da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, na esfera municipal;
- e) participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, conjuntamente com órgãos afins;
- f) acompanhar o planejamento, participar e avaliar a execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, habitação, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras para que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da pessoa com deficiência;
  - g) propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ver art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm</a> Acessado em 8 jul. 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ver art. 5º da Lei Municipal nº 2.813/14.





seminários, campanhas, encontros e outros eventos que visem à garantia, a defesa e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

- h) deliberar sobre o planejamento, coordenação e/ou execução de projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;
- i) participar na elaboração da proposta orçamentária do município no que se refere às ações voltadas à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência, sugerindo e propondo ideais a serem implementadas pela administração pública direta e indireta;
- j) acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados aos serviços de atendimento e de assistência voltados à pessoa com deficiência;
- k) sugerir, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais afetas aos direitos das pessoas com deficiência;
- fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- m) receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações, formuladas por qualquer pessoa física e/ ou jurídica, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, asseguradas na legislação em vigor;
- n) manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- o) sugerir, junto aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligada à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado à pessoa com deficiência;
- p) promover a criação e implementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sugerir a criação de entidades governamentais para o atendimento à pessoa com deficiência;
- q) manter, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, inscrever os seus programas, planos, serviços e projetos, conforme legislação vigente;
- r) monitorar e avaliar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa com deficiência.
- II em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNDEF):





- a) elaborar critérios para a aplicação dos recursos, em rubrica específica, dentro do FUNDEF;
- b) criar e efetivar estratégias de avaliação, fiscalização e acompanhamento de repasses e aplicação de recursos oriundos de iniciativa pública e privada;
  - c) fixar critérios e prioridades para política de acesso aos recursos do FUNDEF;
- d) prestar contas anualmente do FUNDEF, em Assembleia própria, convocada para este fim;
  - e) gerir e administrar os recursos do FUNDEF;
- f) apreciar a proposta orçamentária do FUNDEF antes de seu encaminhamento às autoridades competentes dentro dos prazos estipulados em lei;
- g) aprovar os programas, projetos e serviços que receberão recursos do FUNDEF através de convênios ou contratos;
  - h) apreciar a programação das despesas periódicas do FUNDEF;
- i) apreciar mensalmente as demonstrações de receitas e despesas do FUNDEF, observando o registro dos recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União, bem como os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- j) apreciar mensalmente os relatórios de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas, serviços, planos e projetos da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;
- k) apreciar mensalmente os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por intermédio de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- apreciar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUNDEF;
  - m) apreciar o Balanço Anual do FUNDEF;
- n) apreciar relatório anual de gestão do FUNDEF, considerando a implementação, acompanhamento, avaliação e execução das ações previstas no Plano de Ação;

Parágrafo único. O Gestor do FUNDEF, quer seja, o Secretário Municipal de Assistência Social, deve elaborar a proposta orçamentária do FUNDEF para composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, submetendo-a à apreciação do COMUDE, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes.

III – em relação à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:





- a) convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e extraordinariamente, neste caso por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- b) aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
  - c) constituir a Comissão Organizadora da Conferência;
  - d) elaborar o regimento interno da Conferência;
- e) dar publicidade às resoluções da Conferência, que serão registradas em documento final.
- § 1º A Conferência Municipal deverá acontecer em um processo articulado com a Conferência do Estado de São Paulo e com a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- § 2º A Conferência deverá ser convocada com antecedência de até 90 (noventa) dias.

### CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO COMUDE

Art. 5º Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e materiais, apoio técnico-operacional, financeiro e administrativo, necessários ao adequado funcionamento do COMUDE, prevendo-os preferencialmente em dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo COMUDE, incluindo:

- l custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo, celular, internet, computadores, entre outros necessários ao bom funcionamento do COMUDE;
  - II capacitação para os membros e equipe técnica do COMUDE;
- III custeio de despesas dos Conselheiros para o exercício de atribuições que lhe tenham sido designadas formalmente, inclusive transporte e diárias, estas para o caso de pernoite fora do município;
- IV espaço adequado para a sede do COMUDE, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
  - V certificado digital;
  - VI custeio para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa





com Deficiência e para participação de representantes municipais nas Conferências Estadual e Nacional.

Art. 6º O COMUDE funcionará em <u>instalações com acessibilidade</u>, tendo expediente de segundas a sextas-feiras das 8 às 17 horas, seguindo calendário de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Sua localização será amplamente divulgada, inclusive por meios eletrônicos.

### CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO

Art.  $7^{\circ}$  O COMUDE é composto de forma paritária por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme art.  $7^{\circ}$  e seguintes da Lei Municipal  $n^{\circ}$  2.813/14.

- § 1º Os representantes governamentais serão indicados pelas secretarias municipais e os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, coordenado pelos Conselheiros do COMUDE que representam a sociedade civil.
  - § 2º As regras de eleição constam do Regimento Interno de Eleição.
- § 3º O mandato dos membros do COMUDE será de 2 (dois) anos, permitida recondução, mediante nova eleição para os representantes da sociedade civil e indicação para os representantes governamentais.
- § 4º No requerimento para expedição de Portaria dos membros do COMUDE, o Presidente solicitará ao Prefeito Municipal a concessão de gratificação aos servidores públicos nos termos dos artigos 181, II; 183, V e 189 da Lei Municipal nº 584/87<sup>5</sup>.

### CAPÍTULO V

### DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 8º É dever dos membros do COMUDE prestar informações sobre as demandas e deliberações à sociedade civil e ao poder público municipal, assim, na primeira oportunidade, dará publicidade de seus atos publicando-os no site da Prefeitura na internet.

- § 1º O COMUDE terá seus atos manifestados através de atas, editais, pareceres, resoluções, ordens de serviços e ofícios, que serão numerados em sequência crescente, renovada anualmente, com exceção das resoluções, e devidamente datados, destinando-se:
- I Atas: registro das reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária, de comissões permanentes, de grupos temáticos, de reuniões diversas internas ou externas;

Disponível em: <a href="https://leismunicipais.com.br/a/sp/e/embu-guacu/lei-ordinaria/1987/58/584/lei-ordinaria-n-584-1987-dispoe-sobre-o-regime-juridico-dos-funcionarios-publicos-do-municipio-de-embu-guacu Acessado em: 8 jul. 2021.





- II Editais: para convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, e de eleições; para chamamento para concorrências públicas de programas, projetos ou serviços a serem executados com verbas do FUNDEF; ou para dar publicidade de notícia ou evento;
- III Pareceres: aos pronunciamentos escritos, de caráter informativo e opinativo, compostos de fundamentação, conclusão e opinião;
- IV Resoluções: fixação de critérios específicos sobre matéria de sua competência; nomeação de membros das comissões permanentes e grupos temáticos; estabelecimento de diretrizes visando a orientação às entidades envolvidas no atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; para aprovação ou rejeição de planos governamentais e não governamentais;
  - V Ordens de Serviços: discriminação do trabalho da Secretaria Executiva; e
  - VI Ofícios: comunicações e encaminhamentos em geral.
- § 2º As atas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão numeradas sequencialmente, independentemente de serem ordinárias ou extraordinárias. As atas das demais reuniões serão numeradas separadamente.
- § 3º Os editais, independentemente do tipo, seguirão numeração contínua dentro do ano civil.
- § 4º As resoluções serão numeradas em ordem crescente, perpassando os anos e serão devidamente datadas.
- § 5º Os ofícios cujo teor seja de requisição de informações, providências ou similares sempre incluirão prazo razoável para resposta ou providência e deverão ser reiterados, por no máximo 2 (duas) vezes, quando as respostas ou providências forem apresentadas de modo parcial ou não atendidas.
- § 6º Os documentos de interesse geral serão publicados no site da Prefeitura na internet, necessariamente os que constam dos incisos I, II e IV do § 1º deste artigo.
- § 7º As reuniões plenárias realizadas de modo virtual serão gravadas e poderão ser publicadas em redes sociais, especialmente em páginas, canal ou site do COMUDE na internet.
- § 8º As reuniões plenárias realizadas de modo presencial poderão ser gravadas e igualmente disponibilizadas nos termos do parágrafo anterior.
- Art. 9º As convocações para reuniões ordinárias ou extraordinárias, envio de oficios, e demais comunicações entre os membros do COMUDE serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas pessoalmente, por correio eletrônico (e-mail) ou por aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp ou similar), desde que confirmado seu recebimento.





José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Luiz Carlos dos Santos Presidente do COMUDE Fabiane Domingues Sanches Vice-Presidente do COMUDE

Daiana Barbosa da Silva Rocha Secretária Executiva do COMUDE

Ruth Paula da Silva Secretária Auxiliar do COMUDE

### COMPOSIÇÃO DO COMUDE

Conselheiros Titulares

Conselheiros Suplentes

Henrique Vitório Rodrigues

Eli Falabelo Júnior

Vasconcelos

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

Luiz Carlos dos Santos

Thais Andrade Christe

Secretaria Municipal de Saúde

Maria Lúcia Seródio Mantovani

Mário Antônio Batista

Secretaria Municipal de Educação

Reinaldo Severino de Oliveira

'Odálio Ferreira Silva Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Simone Cunarro Garcia Cavalcanti | Andreia do Carmo Almeida

Secretaria Municipal de Assistência Social

Alessandra Aparecida Gimenez da

Cíntia Hervelha Schunck de Oliveira

Silva

Organizações ou Entidades de Atendimento a Pessoas com Deficiência

Daniel Ponciano Kátia Domingues Pinheiro

Pessoas com Deficiência Física

Elaine Fernandes de Andrade

João Batista da Silva

Pessoas com Deficiência Auditiva e/ou Surdez

Elisa Ferreira dos Santos

Willian da Silva

Pessoas com Deficiência Visual

Fabiane Domingues Sanches José Eleno Martins

Pessoas com Deficiência Mental e/ou Intelectual





## **SUMÁRIO**

Capítulo I Da natureza e finalidade	04
Capítulo II Das competências	05
Capítulo III Da estrutura necessária ao funcionamento do COMUDE	08
Capítulo IV Da composição	09
Capítulo V Da comunicação e da publicação dos atos	09
Capítulo VI Do funcionamento	11
Seção I Da Plenária	12
Seção II Da Mesa Diretora	13
Seção III Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos	15
- Seção IV Da Secretaria Executiva	22
Capítulo VII Dos Conselheiros	23
Capítulo VIII Das substituições	24
Capítulo IX Da perda do mandato	25
Seção I Dos procedimentos para caracterização da perda do mandato	26
Seção II Das sanções administrativas	27
Seção III Do procedimento de apuração da prática de ato incompatível	27
Capítulo X Das entidades de atendimento governamentais e não governamentais	. 29
Seção I Do registro	30
Seção II Da fiscalização das entidades de atendimento	31
Capítulo XI Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUNDEF	31
Capítulo XII Das disposições finais	32





- Art. 64. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa com deficiência devem ser cadastradas no COMUDE, bem como proceder à inscrição de seus programas, projetos e serviços, observados os seguintes requisitos básicos:
- I oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;
- II apresentar objetivo estatutário e plano de trabalho, compatíveis com os princípios da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;
  - III estar regularmente constituída;
  - IV demonstrar a idoneidade de seus dirigentes;
- V as entidades que atendam crianças e adolescentes deverão também estar inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VI as entidades que atendam idosos deverão também estar inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
- VII as entidades caracterizadas como de assistência social deverão também estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
  - VIII atuação no município de Embu-Guaçu.
- § 1º As salas de ensino ou quaisquer outras onde se reúnam grupos de pessoas com deficiência devem observar a área mínima de 1,20m² por pessoa, ou, se mais vantajoso para a pessoa com deficiência, o que definir norma específica da ABNT, bem como os limites mínimos de ventilação estabelecidos no Decreto Estadual nº 12.342/78¹².
- § 2º O COMUDE expedirá resolução para regulamentação de critérios adicionais para a concessão de inscrição das entidades sem fins lucrativos e de inscrição dos programas, projetos e serviços de entidades governamentais e não governamentais.
- Art. 65. O COMUDE manterá os documentos dos registros dos cadastros e das inscrições e de suas alterações, preferencialmente por meio eletrônico, por período de 10 (dez) anos.

#### Seção II

## Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 66. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa com deficiência serão fiscalizadas pelo COMUDE, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei.

Ver arts. 102 e 104 do Decreto Estadual nº 12.342/78. Disponível em: https://www.ai.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1978/decreto-12342-27.09.1978.html Acessado em: 8 jul. 2021.





- § 1º É facultado aos Conselheiros, às comissões permanentes e aos grupos temáticos a realização de reuniões virtuais e comunicações por meio eletrônico, bem como a composição de grupos em aplicativos de mensagens instantâneas.
- § 2º O Conselheiro titular ou suplente que não queira compor os grupos em aplicativos de mensagens instantâneas mencionados no parágrafo anterior deverá manifestar-se por escrito à Secretaria Executiva do COMUDE.
- § 3º É de responsabilidade de cada Conselheiro manter seus endereços físicos e eletrônicos e números telefônicos atualizados na Secretaria Executiva.
- Art. 10. A cada reunião da Plenária, a Secretaria Executiva lavrará ata com exposição dos trabalhos, conclusões, encaminhamentos e deliberações, devendo da ata constar:
  - I O dia, a hora, o local e meio de realização da reunião e quem a presidiu;
- II Os nomes dos Conselheiros presentes, dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento;
  - III A presença de autoridades ou de munícipes;
- IV O resultado de votação com a indicação do número de votos favoráveis e contrários;
  - V Opinião de Conselheiro quando este solicitar o registro.
- § 1º A ata será redigida e enviada por correio eletrônico (e-mail) ou por aplicativo de mensagem instantânea para os Conselheiros em até 10 (dez) dias antes da próxima reunião do COMUDE, na qual será submetida à aprovação e assinada por quem a redigiu e facultativamente pelo Presidente, e, em seguida, será publicada no site da Prefeitura na internet.
- § 2º A ata poderá ser aprovada através de consulta em grupo em aplicativo de mensagem instantânea, desde que os Conselheiros presentes na reunião manifestem expressa aprovação.
- § 3º No caso de aprovação nos termos do parágrafo anterior, restará dispensada a leitura da ata na reunião subsequente e autorizada sua publicação no site da Prefeitura na internet.

#### CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

- Art. 11. Para exercer suas competências o COMUDE dispõe da seguinte estrutura funcional:
  - I Plenária;
  - II Mesa Diretora;





III - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

IV - Secretaria Executiva.

#### Seção I

#### Da Plenária

Art. 12. A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do COMUDE, cuja competência é:

I - aprovar o regimento interno do COMUDE;

 II - aprovar a agenda anual das sessões ordinárias do COMUDE, apresentadas pela Mesa Diretora em cada início de ano;

III - deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do Conselho;

 IV - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;

 V - Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do COMUDE, de criação ou extinção de Comissões ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

VI - definir com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o suporte técnicoadministrativo-financeiro do COMUDE;

VII - eleger, dentre seus Conselheiros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente;

VIII - eleger, dentre seus membros titulares, através de voto aberto, o Presidente ad hoc, que conduzirá a sessão plenária, no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

Art. 13. O COMUDE tem autonomia para se autoconvocar, e todas as suas reuniões devem ser abertas ao público, exceto em caso de sigilo, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 14. Cada Conselheiro titular terá direito a um único voto nas deliberações das sessões plenárias.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes terão direito a voto nas reuniões plenárias quando em substituição do titular, ou quando o titular tiver comparecido após a segunda chamada sem a devida justificativa de atraso. O suplente, na presença do titular, poderá participar nas reuniões plenárias com direito a voz e sem direito ao voto.

Art. 15. Todas as decisões do COMUDE serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, salvo exceções previstas.

Art. 16. Para instalação de reuniões plenárias é necessário quórum de 6 (seis) Conselheiros titulares ou em exercício de titularidade.





Art. 17. As reuniões plenárias para eleição e destituição de Presidente e/ou Vice-Presidente e para deliberação de propostas sobre modificação deste Regimento Interno ou da Lei da Criação do Conselho, deverão ter quórum de 7 (sete) Conselheiros titulares ou em exercício de titularidade.

Art. 18. As reuniões plenárias serão:

- I ordinárias, realizadas mensalmente, convocadas por edital publicado no site da Prefeitura e encaminhado aos Conselheiros titulares e suplentes, com no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência;
- II extraordinárias, convocadas por edital publicado no site da Prefeitura e encaminhado aos Conselheiros titulares e suplentes, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.
- § 1º As reuniões plenárias acontecerão em 1ª chamada no horário determinado pelo Edital de Convocação e em 2ª chamada após 20 minutos do horário previamente estipulado.
- § 2º Não havendo quórum para o início da reunião em 2º chamada, a reunião não será realizada, mas será lavrada ata com o nome dos Conselheiros presentes, dos ausentes e das justificativas de ausência apresentadas, registrando-se a inexistência do quórum.
- § 3º Todas as reuniões do COMUDE, sejam plenárias, de comissões ou de grupos de trabalho, serão públicas, exceto em caso de sigilo amparado por lei.
- § 4º Qualquer pessoa do público terá direito a voz, desde que autorizada pela Plenária.
- § 5º Resguardada a possibilidade expressa nos §§ 2º e 3º do art. 10 deste Regimento Interno, as sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por quem a redigiu e facultativamente pelo Presidente.

#### Seção II

#### Da Mesa Diretora

Art. 19. A Mesa Diretora é constituída pelo:

- 1 Presidente;
- II Vice-Presidente.
- Art. 20. Os membros da Mesa Diretora são eleitos pelo Conselho reunido em sessão plenária, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, seguida de nomeação pelo Prefeito Municipal, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, através de nova eleição.





- § 1º Somente os Conselheiros titulares poderão concorrer ao cargo de Presidente e de Vice-Presidente.
- § 2º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência do COMUDE e a alternância dessas representações em cada mandato, respeitada a paridade.
- § 3º No caso de vacância de membro da Mesa Diretora caberá à Plenária do COMUDE decidir sobre a ocupação do cargo vago por voto da maioria simples dos Conselheiros titulares ou em exercício de titularidade, em reunião com quórum de 7 (sete) Conselheiros.
- § 4º Havendo vacância no cargo de Presidente, não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalização do mandato.
- § 5º Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, ele deverá formalizá-la por escrito, encaminhando-a ao Vice-Presidente no prazo de 3 (três) dias, e este, em igual período, convocará reunião plenária extraordinária para nova eleição para o preenchimento do cargo até o término do mandato em curso, preservando-se o âmbito da representatividade (governamental ou não governamental).
- § 6º Em se tratando de renúncia do Vice-Presidente, o mesmo procedimento do parágrafo anterior deverá ser seguido, encaminhando a renúncia ao Presidente.
- § 7º Em se tratando de renúncia conjunta da Mesa Diretora, o fato deverá ser formalizado por escrito e encaminhado à Secretaria Executiva do COMUDE, que convocará o Conselheiro Titular de maior idade, preservado o âmbito de representatividade da Presidência, para convocar reunião plenária extraordinária para nova eleição para o preenchimento dos cargos.
  - Art. 21. Ao Presidente do COMUDE compete:
  - I zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- II assinar documentos expedidos pelo COMUDE, exceto ofícios que solicitem materiais de manutenção das atividades cotidianas ou reparos da sede e pareceres emitidos por comissões ou grupos de trabalho;
  - III representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
  - IV convocar e presidir as reuniões do Conselho;
  - V submeter a pauta às reuniões plenárias;
- VI baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação de reunião plenária;
  - VII homologar os nomes dos integrantes de Comissões, verificando





impedimentos;

VIII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

 IX - submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva;

XI - submeter à Plenária ou à Mesa Diretora os convites para representar o COMUDE em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do Conselheiro escolhido;

XII - realizar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Art. 22. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

#### Seção III

## Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 23. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e auxiliar da Plenária, e assim instituídas:

- I Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- II Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;
- III.- Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação;
- IV Comissão Permanente de Divulgação e Comunicação;
- V Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana.
- Art. 24. Às Comissões Permanentes compete:
- I acompanhar, monitorar e avaliar as ações do COMUDE, dos órgãos, das entidades ou organizações de atendimento à pessoa com deficiência; e
- II estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem distribuídas e promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos.

Parágrafo único. Os pareceres emitidos pelas Comissões devem ser deliberados pela Plenária.

Art. 25. Os Grupos Temáticos, de caráter provisório, são instituídos para tratar de assuntos específicos e pontuais.

Parágrafo único. Os estudos e análises, bem como seus pareceres devem ser deliberados pela Plenária.





- Art. 26. O COMUDE poderá criar tantas Comissões permanentes ou temporárias e Grupos Temáticos quantos necessários para o bom desempenho de suas atribuições.
- Art. 27. No ato da criação das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos pelo Plenário, Resolução específica designará a composição, a definição dos objetivos, o prazo para a conclusão dos trabalhos e o nome do relator.
- § 1º Serão constituídas de forma paritária, dentre todos os Conselheiros titulares e suplentes do COMUDE, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.
- § 2º Dentre seus membros, será escolhido um Conselheiro para ser o relator, que presidirá as reuniões e redigirá os pareceres.
- § 3º Podem ser convidados como colaboradores, sem direito a voto, os representantes de entidades, representantes de pessoas com deficiências ou de organizações de pessoas com deficiência, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, de outros poderes, ou pessoas de notório, homologadas pelo COMUDE.
- § 4º Os Conselheiros titulares ou suplentes poderão compor mais de uma Comissão permanente ou temporária ou Grupo Temático.
- Art. 28. Compete especialmente à Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições:
- l em relação à política de atendimento e à defesa, promoção e garantia de direitos:
- a) formular diretrizes dos planos, programas, projetos, serviços e políticas municipais destinadas a promover a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- d) acompanhar o planejamento da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, habitação, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras para que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da pessoa com deficiência;
- e) propor a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos que visem à garantia, a defesa e a promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- f) elaborar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;
- m) sugerir, de modo fundamentado, modificações na estrutura governamental diretamente ligada à promoção, proteção, defesa e atendimento





especializado à pessoa com deficiência;

- n) promover a criação e implementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sugerir a criação de entidades governamentais para o atendimento à pessoa com deficiência;
- o) manter, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento Interno,
   o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, inscrever
   os seus programas, planos, serviços e projetos, conforme legislação vigente;
- p) participar da elaboração da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, conjuntamente com órgão afim;
- q) estabelecer critérios de monitoramento e avaliação das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa com deficiência;
- r) participar da elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, conjuntamente com órgãos afins;
  - II em relação ao FUNDEF:
- a) analisar os programas, projetos e serviços que receberão recursos do FUNDEF através de convênios ou contratos, submetendo-os posteriormente à Plenária.
- Art. 29. Compete especialmente à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:
- I em relação à política de atendimento e à defesa, promoção e garantia de direitos:
- g) participar na elaboração da proposta orçamentária do Município no que se refere às ações voltadas à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência, sugerindo e propondo ideais a serem implementadas pela administração pública direta e indireta;
- h) acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados aos serviços de atendimento e de assistência voltados à pessoa com deficiência;
  - II em relação ao FUNDEF:
- a) elaborar critérios para a aplicação dos recursos, em rubrica específica, dentro do FUNDEF;
- b) elaborar critérios e prioridades para política de acesso aos recursos do FUNDEF:
- c) criar e efetivar estratégias de avaliação, fiscalização e acompanhamento de repasses e aplicação de recursos oriundos de iniciativa pública e privada;
  - d) supervisionar a gerência e administração dos recursos do FUNDEF;
  - e) apreciar a proposta orçamentária e a programação das despesas periódicas





do FUNDEF, elaboradas por seu Gestor Administrativo, antes de encaminhá-las à Plenária do COMUDE;

- f) anualmente, avaliar relatório sobre prestação de contas do FUNDEF;
- g) apreciar mensalmente as demonstrações de receitas e despesas do FUNDEF, observando o registro dos recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União, bem como os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo, dando ciência à Plenária nas reuniões ordinárias;
- h) apreciar mensalmente os relatórios de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas, serviços, planos e projetos da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, dando ciência à Plenária nas reuniões ordinárias;
- i) apreciar mensalmente os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por intermédio de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais, dando ciência à Plenária nas reuniões ordinárias;
- j) apreciar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUNDEF, submetendo-o à Plenária;
  - k) apreciar o Balanço Anual do FUNDEF, submetendo-o à Plenária;
- I) emitir parecer sobre o relatório anual de gestão do FUNDEF, considerando a implementação, acompanhamento, avaliação e execução das ações previstas no Plano de Ação.
- . III em relação à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- a) verificar a dotação orçamentária destinada à realização da Conferência Municipal.
- Art. 30. Compete especialmente à Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação:
- I em relação à política de atendimento e à defesa, promoção e garantia de direitos:
- a) zelar pela efetiva implantação da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida visando à inclusão, defesa e promoção da pessoa com deficiência;
- b) fiscalizar a execução e o desempenho da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, na esfera municipal;





- c) acompanhar a avaliação e a execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, habitação, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras para que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da pessoa com deficiência;
- d) propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos que visem à garantia, a defesa e a promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- e) acompanhar a coordenação e/ou execução de projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;
- f) monitorar o encaminhamento aos órgãos competentes das petições, denúncias e reclamações, formuladas por qualquer pessoa física e/ ou jurídica, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência, asseguradas na legislação em vigor;
- g) sugerir a criação de entidades governamentais para o atendimento à pessoa com deficiência;
- h) supervisionar e avaliar a implantação da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, conjuntamente com órgão afim;
- i) monitorar e avaliar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa com deficiência.
- II em relação à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- a) acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das proposições aprovadas na Conferência Municipal.
- Art. 31. Compete especialmente à Comissão Permanente de Divulgação e Comunicação:
- I em relação à política de atendimento e à defesa, promoção e garantia de direitos:
- a) criar estratégias para divulgação da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida visando à inclusão, defesa e promoção da pessoa com deficiência;
- b) incentivar a divulgação dos planos, projetos e serviços das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, habitação, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras para que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da pessoa com deficiência;





- c) colaborar na divulgação das audiências públicas afetas à proposta orçamentária do município no que se refere às ações voltadas à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência;
- d) divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência;
  - II em relação ao FUNDEF:
- a) divulgar os relatórios de prestação de contas do FUNDEF, mensais e anuais,
   devidamente aprovados pela Plenária;
- b) divulgar os critérios e prioridades para política de acesso aos recursos do FUNDEF;
- c) dar publicidade dos programas, projetos e serviços contemplados com recursos do FUNDEF através de convênios ou contratos;
- d) assegurar a publicidade dos relatórios de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas, serviços, planos e projetos da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;
- e) assegurar a publicidade mensal dos relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por intermédio de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
  - f) dar publicidade do inventário anual de bens móveis e imóveis;
  - g) acompanhar a publicação do Balanço Anual do FUNDEF;
- h) assegurar a publicidade do relatório anual de gestão do FUNDEF de implementação, acompanhamento, avaliação e execução das ações previstas no Plano de Ação;
- III em relação à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- a) acompanhar o calendário de diretrizes nacionais para realização da Conferência Municipal, subsidiando a Plenária das informações necessárias para convocação da Conferência e composição da Comissão, dentro dos prazos estipulados.
- Art. 32. Compete especialmente à Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana:
- I articular-se com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade para vistoriar:
- a) o número de vagas de estacionamento destinadas à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
  - b) o número de vagas de estacionamento em Zona Azul destinadas à pessoa





com deficiência ou mobilidade reduzida;

- c) a acessibilidade dos pontos de ônibus municipais e terminais urbanos;
- d) a acessibilidade do transporte alternativo do município, concedendo certificado de acessibilidade aos veículos que cumpram com as especificações determinadas em leis e normativas;
- II requerer à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade que pleiteie junto ao Estado a fiscalização da acessibilidade do transporte intermunicipal;
- III acompanhar o planejamento, a execução e avaliação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- IV fiscalizar todas as edificações ou instalações abertas ao público, de uso público, ou privadas de uso coletivo, observando-se o atendimento das normas de acessibilidade;
- V junto com a Prefeitura Municipal manter um Comitê Intersetorial para aprovação, segundo as normas técnicas de acessibilidade, de todas as edificações ou instalações abertas ao público, de uso público, ou privadas de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural.
- § 1º O Comitê a que se refere o inciso V deverá necessariamente contar com um profissional com conhecimento técnico em acessibilidade.
- § 2º Após certificar a acessibilidade da edificação ou serviço, determinar-se-á a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

#### Seção IV

#### Da Secretaria Executiva

- Art. 33. A Secretaria Executiva, como órgão da estrutura funcional do COMUDE, é uma entidade de apoio, tendo como competências:
- I promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMUDE e acompanhar a execução das deliberações do Conselho;
- II dar suporte técnico-operacional para o COMUDE, com vistas a subsidiar as realizações das sessões plenárias, reuniões de Comissões Permanentes e Grupos de Temáticos;
  - III dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/1980-1988/17405.htm Acessado em 8 jul. 2021.





pelo COMUDE, conforme deliberação em Plenária;

 IV - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento à pessoa com deficiência do município;

 V - preparar e coordenar eventos promovidos pelo COMUDE, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos para Conselheiros e rede de atendimento;

 VI - fornecer elemento técnico-político para a análise do Plano Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e da proposta orçamentária;

 VII - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;

VIII - fornecer aos Conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

IX - preparar as atas das reuniões;

X - enviar com antecedência aos Conselheiros a pauta das reuniões;

XI - dar ciência prévia aos Conselheiros dos trabalhos das Comissões;

XII - convocar o suplente, quando o Conselheiro titular não puder comparecer;

XIII - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CÓMUDE;

XIV - executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 34. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio para cumprir as funções designadas pelo COMUDE.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por ato próprio, organizará o quadro de pessoal do COMUDE, dentre os servidores públicos do município, a fim de compor a Secretaria Executiva.

§ 2º O COMUDE será previamente ouvido acerca da nomeação do profissional designado como Secretário Executivo.

§ 3º A Secretaria Executiva poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de atendimento à pessoa com deficiência, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS CONSELHEIROS

Art. 35. Ao membro do COMUDE incube:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como às reuniões das comissões e dos grupos temáticos que compuser, justificando suas faltas quando





#### ocorrerem;

- II assinar a lista de presença em reunião a que comparecer pessoalmente;
- III solicitar à Mesa Diretora do COMUDE a inclusão na agenda dos trabalhos de assunto que desejar discutir;
  - IV propor convocação de sessão extraordinária;
- V nas comissões e grupos temáticos, discutir sobre temas que lhe forem atribuídos, proferindo seu voto com fundamentação;
- VI solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo para conclusão de relatórios;
  - VII assinar os pareceres dos processos em que for relator;
- VIII declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões ou grupos temáticos, justificando a razão do impedimento;
- IX apresentar à comissão ou grupo temático, voto, proposta ou recomendação por si defendida;
- X se titular ou no exercício de titularidade, proferir declaração de voto, em momento oportuno;
  - XI propor emenda ou reforma neste Regimento Interno;
- XII votar e ser votado para cargos no Conselho, respeitadas as condições expressas aqui e na Lei Municipal nº 2.813/14;
- XIII inteirar-se acerca das leis afetas aos direitos da pessoa com deficiência, especialmente da Lei Municipal nº 2.813/14 e Estatuto da Pessoa com Deficiência para o bom desempenho de suas atribuições;
- XIV apresentar proposições ou requerimentos sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XV sugerir e/ou opinar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou grupos de trabalho;
  - XVI propor a criação de comissões ou grupos de trabalho;
- XVII indicar nomes de pessoas com notório saber para colaborar nas comissões ou grupos de trabalho.
- § 1º É dever do conselheiro representante governamental dar ciência das deliberações plenárias à Secretaria que representa no COMUDE, e especialmente aos membros representantes da sociedade civil cumpre fiscalizar a publicidade dos editais, atas e resoluções.
  - § 2º Em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal; art. 327 do





Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40)<sup>7</sup>; arts. 2º e 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92)<sup>8</sup>; art. 2º da Lei de Abuso de Autoridade (Lei Federal nº 13.869/19)<sup>9</sup>; e outras leis afins; os Conselheiros podem ser responsabilizados, inclusive penalmente, tanto por sua ação quanto por sua omissão em cumprir seus deveres de ofício, bem como por abuso de autoridade.

## CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 36. No caso de falecimento de Conselheiro, o fato deve ser comunicado à Secretaria Executiva, que informará ao Presidente do COMUDE para emissão de nota de pesar e para as providências necessárias para substituição do Conselheiro falecido.

Art. 37. No caso de renúncia de mandato de Conselheiro representante de organização social ou de Conselheiro representante governamental, a organização social ou a Secretaria Municipal a qual o Conselheiro representava deverá no prazo de 3 (três) dias úteis encaminhar ofício devidamente datado e assinado ao Presidente, informando o nome do novo indicado.

Art. 38. No caso de renúncia, em se tratando de representantes de organização social ou de pessoas com deficiência, o suplente assumirá a titularidade, sendo necessária a convocação do próximo suplente da lista de suplência do segmento ou de eleição complementar para ocupar o cargo de suplente que restará vago, caso inexista lista de suplência.

Art. 39. Os representantes do Governo e de organização da sociedade civil, titulares e suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão/organização representado.

Art. 40. Em caso de vacância de Conselheiro titular, o Conselheiro suplente do seu segmento será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 41. O Conselheiro titular, sempre que possível, deverá avisar à Secretaria Executiva sobre sua ausência com a maior antecedência possível para que seja noticiado ao seu suplente.

Art. 42. Independentemente da presença do titular, os suplentes também deverão ser convidados a participar das reuniões plenárias.

#### CAPÍTULO IX

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto-lei/del2848compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto-lei/del2848compilado.htm</a> Acessado em 21 jul. 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8429.htm Acessado em 21 jul. 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm Acessado em 21 jul. 2021.





## DA PERDA DO MANDATO

Art. 43. Os Conseiheiros do COMUDE perderão automaticamente o mandato, mesmo que antes de decorridos os 2 (dois) anos da data da posse nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria Executiva;

III - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses.

IV - por requerimento da entidade ou organização da sociedade civil, a qual o Conselheiro representa;

V - por interesse do Prefeito quando se tratar de Conselheiro por ele indicado;

VI - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

VII - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMUDE, resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa;

VIII - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 44. Perderá o mandato a entidade, instituição ou organização que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no município de Embu-Guaçu;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

#### Seção I

## Dos Procedimentos para Caracterização da Perda do Mandato

Art. 45. Para a caracterização da perda do mandato por ausência imotivada às reuniões, será considerada a soma das faltas injustificadas devidamente registradas em ata e o protocolo de ofício encaminhado ao Conselheiro advertindo-o de sua segunda falta consecutiva ou quarta falta intermitente no período de 1 (um) ano e alertando-o da iminente possibilidade de perda do mandato.

Art. 46. Pode caracterizar perda de mandato pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMUDE, após procedimento administrativo para apuração dos fatos, resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa, as seguintes infrações:

I - Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do

The same of the same of the same of





cargo;

- II Omitir-se ou ser negligente quanto ao exercício de suas atribuições;
- III Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência ou cometer abuso de autoridade (Lei Federal nº 13.869/19<sup>10</sup>);
  - IV Violar sigilo em situações que a lei o exige;
- V Usar de violência ou ameaça contra qualquer pessoa para coagi-la a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;
- VI Praticar crime ou infração administrativa previstos nos artigos 88 a 91 do Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- VII Receber propina, presentes, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VIII Valer-se da função para proveito pessoal ou para outrem, bem como utilizar-se da estrutura do COMUDE para angariar votos em processos eleitorais ou para o exercício de propaganda e atividade político-partidária.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro até a conclusão da apuração.

Art. 47. Também caracteriza-se perda de mandato pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro a condenação por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal, inexistindo, neste caso, possibilidade de defesa junto ao Plenário para permanência no COMUDE.

#### Seção II

#### Das Sanções Administrativas

Art. 48. O ato incompatível com a função de Conselheiro do COMUDE, titular ou suplente, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, além das demais previstas em legislação pertinente:

- I Advertência;
- II Destituição do mandato.
- § 1º A Plenária do COMUDE aplicará diretamente as sanções administrativas previstas nos incisos I e II deste artigo, notificando o Ministério Público.
  - Art. 49. Após decisão da Plenária, a advertência será aplicada nos casos de

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm Acessado em 8 jul. 2021.





infrações definidas nos incisos I e II, do art. 46 deste Regimento Interno.

Art. 50. A perda da função de Conselheiro titular ou suplente pode ser aplicável nos casos de infração definida nos incisos III a VIII do art. 46 deste Regimento e nos casos de reincidência das infrações definidas nos incisos I ou II do citado artigo.

§ 1º Nos casos de perda do mandato, o Conselheiro ficará proibido de compor o COMUDE por período de 8 (oito) anos.

#### Seção III

### Do Procedimento de Apuração da Prática de Ato Incompatível

- Art. 51. No caso de perda do mandato por ausência imotivada às reuniões, o procedimento de apuração será instaurado de ofício pela Mesa Diretora do COMUDE.
- Art. 52. Qualquer cidadão poderá representar ao COMUDE contra Conselheiro titular ou suplente que praticar ato incompatível com a função, nos termos deste Regimento Interno, instruindo a representação com provas ou indícios de provas.
- § 1º Se o reclamante não puder, desde logo, instruir suas alegações por impedimento ou demora em obter documentos, a Comissão designada conceder-lhe-á prazo para esse fim ou os requisitará diretamente.
- § 2º Cabe ao COMUDE registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.
- Art. 53. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da denúncia, o COMUDE deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao Conselheiro reclamado para que, se o desejar, apresente defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O COMUDE sorteará 4 (quatro) Conselheiros dentre seus membros para compor, de modo paritário, uma Comissão para dar prosseguimento ao procedimento administrativo.

- Art. 54. A Comissão poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
- I arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a prática de ato incompatível com a função ou se não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- II determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 10
   (dez) dias contados do decurso do prazo para defesa.
- § 1º No caso do inciso II supra, o denunciante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada com 10 (dez) dias de antecedência para efetuar





sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa.

- § 2º Após a manifestação do denunciante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao Conselheiro denunciado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído.
- § 3º Eventual ausência do denunciante ou do Conselheiro denunciado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- Art. 55. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão decidirá, fundamentadamente, em 10 (dez) dias, notificando-se, em igual prazo, o Conselheiro denunciado e, se o caso, o denunciante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do COMUDE.
- § 1º A Plenária do COMUDE decidirá em 20 (vinte) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente;
- § 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 54, §§ 1º a 3º do presente Regimento Interno.
- Art. 56. A comunicação dos atos procedimentais será feita por meio de notificação ou intimação da parte, de seu advogado ou de qualquer interessado, mediante:
  - I Correio eletrônico;
  - II Aplicativo de mensagem instantânea;
  - III Pessoalmente, por mandado, efetivada por servidor designado; ou
  - IV Edital publicado no site da Prefeitura.

Parágrafo único. Presumem-se válidas as notificações ou intimações dirigidas ao endereço eletrônico, número telefônico, endereço residencial ou profissional informado na denúncia ou registrado na Secretaria Executiva do COMUDE, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço/número sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

- Art. 57. Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento e seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15<sup>11</sup>), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
- § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em final de semana, feriado ou dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/</a> ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acessado em: 8 jul. 2021.





- § 2º Os prazos começam a correr:
- I da juntada aos autos da confirmação do recebimento;
- II da juntada aos autos do mandado cumprido;
- III da publicação no site da Prefeitura.
- Art. 58. O Conselheiro reclamado, quando for o caso, será notificado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre documento juntado após a sua última intervenção no procedimento.
- Art. 59. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, por deliberação fundamentada da Comissão.
- Art. 60. Concluída a fase de apuração, com o esclarecimento ou comprovação dos fatos, a Comissão dará ciência às partes, informando-as da decisão e da possibilidade de recurso à Plenária.

Parágrafo único. Havendo interposição de recurso, o relator da Comissão encaminhará o procedimento à Plenária do COMUDE, acompanhado de parecer com descrição sucinta dos fatos, da apuração e decisão fundamentada.

Art. 61. O parecer será apresentado em sessão plenária do COMUDE, convocada especificadamente para este fim, onde, após debates, deverá ser votado, sendo aprovado ou rejeitado por maioria simples.

#### CAPÍTULO X

#### DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

#### Seção I

#### Do Registro

- Art. 62. Os órgãos, as entidades e organizações de atendimento à pessoa com deficiência deverão ser cadastradas no COMUDE, bem como os seus planos, programas, projetos e serviços deverão estar inscritas para seu regular funcionamento.
- Art. 63 Serão consideradas organizações ou entidades de atendimento à pessoa com deficiência aquelas que em seus atos constitutivos definam expressamente a natureza, os objetivos, a missão e o público-alvo e cujas características essenciais são:
- I realizar atendimento, defesa, assessoramento e garantia de direitos na área da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
  - II transparência nas suas ações;
- III garantia da universalidade do atendimento, tendo ou não contraprestação do usuário.





- Art. 67. No caso em que alguma entidade ou, plano, programa, projeto ou serviço esteja, comprovadamente, atendendo pessoas com deficiência sem o devido cadastro no COMUDE, ser-lhe-á concedido o prazo de 20 (vinte) dias para efetivar o cadastro, e não sendo realizado, deverá o fato ser levado ao conhecimento Ministério Público.
- Art. 68. O registro da entidade terá validade de 2 (dois) anos, cabendo ao COMUDE, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.
- Art. 69. A inscrição de plano, programa, projeto ou serviço terá validade de 1 (um) ano, cabendo ao COMUDE promover sua revisão anual, certificando-se de sua contínua adequação.
- § 1º O COMUDE terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de registro de entidade ou inscrição de plano, programa, projeto ou serviço, contados a partir da data do protocolo respectivo.
- § 2º Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de registro, inscrição ou renovação, o COMUDE poderá requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social.
- Art. 70. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou inscrição de plano, programa, projeto ou serviço, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público.

#### CAPÍTULO XI

## DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUNDEF

- Art. 71. O FUNDEF é uma unidade orçamentária, instrumento de gestão orçamentária e financeira do município de Embu Guaçu, que tem por objetivo prover condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à execução da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, apoiando planos, programas, projetos e serviços.
  - Art. 72. O FUNDEF é vinculado, subordinado e fiscalizado pelo COMUDE.
- Art. 73. Observado o disposto no art. 42 da Lei Municipal nº 2.813/14, compete exclusivamente ao COMUDE deliberar sobre a utilização dos recursos do FUNDEF, registrando as decisões em ata.
- Art. 74. O FUNDEF possui um Gestor Administrativo e um Ordenador Contábil, que são responsáveis por sua gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil, devendo sempre prestar contas à Plenária do COMUDE no âmbito de suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº 2.813/14 e dentro dos prazos legais.
- Art. 75. Em relação ao FUNDEF, o Presidente do COMUDE é subordinado à Plenária do COMUDE; o Gestor Administrativo do FUNDEF é subordinado ao Presidente do





COMUDE e o Ordenador Contábil é subordinado ao Gestor do FUNDEF, no exercício de suas competências.

Art. 76. O FUNDEF está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao COMUDE, bem como ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O COMUDE diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FUNDEF ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, das quais tenha ciência, deverá apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 77. A minuta do decreto de regulamentação do FUNDEF ou outros atos administrativos que lhe sejam afetos deverão ser submetidos à apreciação do COMUDE.

#### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. O COMUDE estimulará a participação dos munícipes em suas reuniões, bem como promoverá a sensibilização da população embuguaçuense aos direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, podendo para tais fins fazer uso dos recursos do FUNDEF.

Parágrafo único. Se solicitada, a Secretaria Executiva expedirá declaração de participação de munícipe em reunião do COMUDE, fazendo constar o nome do participante, número de documento de identificação e horário de início e de fim da reunião.

Art. 79. As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pela Plenária, sempre observadas as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 80. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação e poderá ser alterado por proposta de 4 (quatro) dos membros do COMUDE, mediante a aprovação de no mínimo 7 (sete) dos membros titulares ou em exercício de titularidade e referendum, por decreto ou resolução, do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.182 DE 26 DE JANEIRO DE 2022 (Dispõe sobre atualização de valores da tabela 1 referente a infrações às normas relativas às vias e logradouros públicos da Lei Municipal 2.892/2018)

JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## DECRETA

Art. 1º - Nos Termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.892 de 04 de Janeiro de 2018 (Disciplina Poder de Polícia) ficam atualizados os valores da tabela 1 de infrações às normas relativas às vias e logradouros públicos para o exercício de 2022 corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, conforme acumulado de 12 meses do ano de 2021.

## TABELA I - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

INFRAÇÕES	MULTA- R\$
01. Reformar ou consertar máquinas, veículos ou quaisquer objetos, salvo em caráter emergencial – inciso I, art. 24.	620,76
02. Abandonar, derramar ou jogar quaisquer bens – inciso II, art. 24.	620,76
<ol> <li>O3. Transportar, sem as devidas precauções, materiais ou objetos que nelas possam cair- inciso III, art. 24.</li> </ol>	643,27
04. Lançar águas servidas e lixo, ou de qualquer forma, sujá-las – inciso IV, art. 24.	620,76
05. Descarregar quaisquer materiais, especialmente os de construção, sobre a calçada e/ou leito carroçável – inciso V, art. 24.	1.241,52
06. Usar as vias públicas como canteiro de obras – inciso VI, art. 24.	620,76
07. Derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento no passeio ou nos logradouros públicos – inciso VII, art. 24.	1.241,52



## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

08. Quebrar ou alterar seu pavimento ou leito, inclusive das não pavimentadas, sem autorização expressa da Prefeitura – inciso VIII, art. 24. – multa mais recomposição do dano causado.	1.241,52
09. Estacionar veículos ou ocupar espaço com atividade comercial ou de prestação de serviços, sobre os passeios e logradouros públicos, sem permissão expressa da Prefeitura – inciso IX, art. 24 – multa mais apreensão do veículo, equipamentos e mercadorias.	1.241,52
10. Destruir, cortar ou de qualquer forma prejudicar a integridade das árvores e plantas existentes nas vias e logradouros públicos – inciso X, art. 24. * multa mais reposição de 5 (cinco) unidades por unidade efetivamente destruída.	1.241,52
11. Obstruir as sarjetas, sem autorização expressa da Prefeitura – inciso XI, art. 24.	620,76
12. Impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre escoamento de águas pelas valas, sarjetas, canais, galerias, córregos ou quaisquer outros cursos – inciso XII, art. 24.	1.241,52
13. Rebaixar ou elevar guias, alterar sarjetas de qualquer forma, sem prévia autorização da Prefeitura – inciso XIII, art. 24.	1.241,52
<ol> <li>Quebrar ou não conservar integro o passeio público, bem como deixar sujos o passeio e a sarjeta – inciso XIV, art. 24.</li> </ol>	1.241,52
15. Não executar a limpeza e a desobstrução do passeio e da sarjeta fronteiriços aos imóveis – § 1° art. 24.	1.241,52
16. Assinalar ou reservar locais para estacionamento, entrada ou saída de veículos, com cavaletes ou outros objetos – §2° art. 24.	1.241,52
<ol> <li>Por abandono de veículo em estado de má conservação em logradouro Público – art.</li> <li>26.</li> </ol>	1.241,52

## TABELA II - INFRAÇÕES RELATIVAS AO USO DE CAÇAMBAS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não depositar as caçambas na pista de rolamento ao longo do meio fio, em sentido longitudinal – inciso II, alínea a, art. 30.	900,59
02. Instalar no passeio quando em locais onde houver sinalização proibitiva de estacionamento, e não preservar uma faixa livre para circulação de pedestre – inciso II, alínea b, art. 30.	900,59
03. Não providenciar a retirada da caçamba no prazo de 5 (cinco) dias - art. 31.	900,59
04. Depositar caçambas a menos de 3 (três) metros da esquina – inciso I, art. 32 – multa mais apreensão das caçambas.	900,59



## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

05. Instalar nos locais sinalizados com placa de regulamentação Proibido parar e estacionar em que a largura do passeio não comporte a colocação de Caçambas - inciso II, art. 32.	900,59
06. Não estiverem pintadas em cores vivas que assegurem a visibilidade noturna - inciso II, art. 34.	900,59
07. Não colocar, de forma visível, o número do telefone e o nome do licenciado – inciso III, art. 34.	900,59
08. Exercer atividade no município sem prévia autorização da Prefeitura - art. 35.	900,59

## TABELA III - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AOS DEMAIS IMÓVEIS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Jogar lixo ou quaisquer materiais deterioráveis em quintais e terrenos – inciso I, art. 37.	1.241,52
02. Jogar entulho ou quaisquer materiais em imóvel alheio – inciso II, art. 37.	1.241,52
03. Manter condições propícias a proliferação de germes, insetos e animais nocivos à saúde – inciso III, art. 37.	1.241,52
04. Expelir resíduos, fumaça ou gases que perturbem a vizinhança ou poluam o ar atmosférico – inciso IV, art. 37.	620,76
05. Atear fogo em roçados, falhados ou matos que limitem com terras de outrem, sem a preparação de aceiro de no mínimo 7 metros de largura, e sem aviso aos confinantes – inciso V, art. 37.	2321,63 para cada 250m²
06. Deixar de limpar, capinar, roçar e sanear os terrenos urbanos inciso VI, art. 37.	321,63
07. Não manter os lotes em bom estado de conservação e limpeza, ocasionando a proliferação de animais ou insetos nocivos à saúde pública, vizinhos ou terceiros – inciso I, art. 38.	836,25
08. Executar muro divisório em desconformidade com o inciso II do art. 38.	836,25
09. Executar calçada em desconformidade com o inciso III, do art. 38.	836,25
10. Não requerer, o alinhamento oficial antes da execução do muro na testada do lote – inciso IV, art. 38.	836,25
11 Executar o fechamento de lotes, nas áreas urbanas, com quaisquer tipos de arames – Parágrafo único, art. 38.	836,25
12. Não atender a obrigatoriedade de adesão a rede coletora de esgoto da Companhia de S Básico do Estado de São Paulo após notificação – Parágrafo único, art. 39.	
* imóvel residencial	156,39



## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

* imóvel comercial	817,08
* imóvel industrial	1.094,87

# TABELA IV - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, OBRAS EM GERAL E PARCELAMENTO DO SOLO

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Pela execução de quaisquer obras, construção, reforma, demolição e terraplenagem, sem prévia licença da Prefeitura - artigo 41. * Embargo da obra	1.862,28
02. Pela execução de parcelamento, loteamento e desmembramento, sem prévia licença da Prefeitura - artigo 41.* Embargo da obra	3,20 por m <sup>2</sup>
03. Pelo arruamento sem prévia licença da Prefeitura - artigo 41. * Embargo da obra	3,20 por m <sup>2</sup>
04. Não afixar placa indicativa da obra ou afixá-la em desacordo com o Parágrafo único art. 41, bem como não possuir na obra os documentos relativos à aprovação	620,76
05. Por executar abertura de janelas em paredes de divisa fora do padrão permitido - art. 42.	620,76

## TABELA V - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS A HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidores – art. 43.	620,76
02. – Não atender as proibições previstas nos incisos de I a IV, art. 45.	620,76
03. – Por não atender ao disposto no art. 46.	1.241,52

## <u>TABELA VI</u> - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À HIGIENE DAS HABITAÇÕES

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não atender a obrigatoriedade de conservar em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, prédios, terrenos, muros e calçadas - art. 48 e seu Parágrafo único	620,76
02. Por não providenciar o escoamento de água estagnada nos quintais ou pátios – art. 49	620,76



## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

03. Construir chaminés com altura insuficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos – art. 51.

620,76

## <u>TABELA VII</u> - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS A HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

· INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Por efetuara produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde – art. 54.	3.216,38
02. Por vender alimentos preparados em locais que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda – art. 55.	620,76

## TABELA VIII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À MORALIDADE E DO SOSSEGO PUBLICO

	INFRAÇÕES	MULTA - R\$
desordens algazarras ou bar	autenção da ordem no estabelecimento, no que diz respeito às ulhos -  * Cassar a licença de funcionamento na reincidência.	1.862,28
02. Por perturbar o sossego 58.	público com ruídos ou sons excessivos - incisos I e II, art.	1.862,28

# TABELA IX - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, fora do horário estabelecido ou em desacordo com o horário previsto no licenciamento expedido pelo órgão competente municipal – art. 61 * Interdição	1.241,52
02. Fazer funcionar bares e estabelecimentos similares, que comercializem venda de bebidas alcoólicas em mesas e balcões fora do horário estabelecido — alíneas a), b), c) e d), art. 62. * Interdição	1.241,52
03. Por exercer atividade fora do horário normal – alíneas a), b) e c), art. 63. * Interdição	1.241,52



### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

04. Por executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 7h00 e depois das 20h00 nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e residências - art. 64. \* Interdição

1.241,52

## TABELA X - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Realizar evento sem a devida licença da Prefeitura – art. 67.	1.241,52
02. Por realizar jogos ou diversões ruidosas em locais não permitidos - art. 68.	1.241,52
03. Por armar circo de lona ou parque de diversão sem licença da Prefeitura e em locais não permitidos - art. 69.	1.241,52
04. Por funcionar sem a vistoria das instalações pelo corpo de Bombeiros e expedido o AVCB § 4° art. 69.* Interdição	1.862,28
05. Realizar espetáculos, bailes ou festas de caráter público sem prévia licença da Prefeitura - art. 72.	1.862,28
05. Por realizar evento em chácaras ou sítios mediante exploração comercial, sem o alvará de funcionamento da Prefeitura - art. 73.	1.862,28
05. Por realizar festas raves, pancadão ou similares art. 74.	117.063,74

## TABELA XI - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À LOCAIS DE CULTO

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
<ul><li>01. Funcionar sem a prévia licença da Prefeitura e adequação a legislação vigente - art.</li><li>75. * Interdição</li></ul>	1.241,52
02. Pela não observância das restrições convencionadas no art. 78.	620,76

## TABELA XII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não providencia o extermínio de focos de insetos ou animais peçonhentos, no prazo determinado em notificação - art. 81.	620,76

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

## TABELA XIII - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À EMPACHAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Não observância das disposições para execução de obras de construção, ampliação, reforma, regularização e demolição - incisos de I ao IV, art. 84.	836,25
02. Por não fixar nos tapumes construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros de forma visível - § 1° art. 84.	836,25
03. Promover a demolição total ou parcial de construção feita no limite das vias públicas sem prévia licença da Prefeitura - § 3° art. 84.	836,25
04. Armar coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, sem aprovação da Prefeitura, quando à sua localização - inciso I, art. 85.	836,25
05. Por perturbarem o trânsito público - inciso II, art. 85.	836,25
<ul><li>06. Por danificar o calçamento e o escoamento das águas pluviais - inciso III, art. 85.</li><li>* Reparo dos estragos verificados.</li></ul>	836,25
07. Não efetuar a remoção dos coretos e palanques no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da atividade fixada no ato de autorização - inciso IV, art. 85.	1.862,28
08. Armar coretos ou palanques destinados a comícios políticos, shows artísticos ou festividades, sem autorização da Prefeitura - § 1º - art. 85 .	1.862,28
09. Podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública - art. 86.	836,25
10. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização da Prefeitura - art. 87.	836,25
11. Ocupar com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, sem licença expressa da Prefeitura – art. 88.	836,25

## TABELA XIV - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À ANÚNCIOS E CARTAZES

INFRAÇÕES	MULTA- R\$
01. Praticar a exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, sem a devidas licença da Prefeitura – art. 90.	836,25
02. Explorar ou utilizar meios de publicidade ou propaganda em locais particulares, mas visíveis dos logradouros públicos, sem autorização da Prefeitura — § 2° artigo 90.	620,76



## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

03. Deixar de retirar o anúncio de local público, após a data nele constante para o evento, nos termos do § 4º do artigo 90.	620,76
04. Utilizar a propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes ou de qualquer outra forma, sem prévia licença de Prefeitura – artigo 91.	620,76
05. Não observância das restrições convencionadas para colocação de anúncios e cartazes — do inciso I ao VI, art. 92.	707,59
06. Colocar anúncios que não tenham satisfeitos as formalidades legais – art. 95.* Retirada e apreensão	620,76

# TABELA XV - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À LICENCIAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL

INFRAÇÕES	MULTA - R\$
01. Fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem prévia licença da Prefeitura - art. 98.* Interdição	19,30 por m <sup>2</sup>
02 Exercer atividade comercial que possibilita o comprometimento do meio ambiente, da segurança, da higiene, da saúde, do sossego, dos bons costumes e da moralidade pública - § 2° art. 98.* Interdição	1.241,52
<ul><li>03. Não afixar em local visível o alvará de Funcionamento art. 99.</li><li>* falta do alvará interdição.</li></ul>	19,30 por m <sup>2</sup>
04. Mudar o local do estabelecimento comercial, sem a devida permissão da Prefeitura - art. 100.* Interdição	19,30 por m <sup>2</sup>
05. Fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, quando se tratar de negócio diferente do requerido - incisos I, art. 101.* Cassar a licença	19,30 por m <sup>2</sup>
06. Se o licenciado se negar a exibir o alvará de funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo – inciso III, art. 101.* cassação da licença	19,30 por m <sup>2</sup>
07. Desatender a ordem de fechamento de estabelecimento ou local nos termos do $\S 1^\circ$ art. 101.	19,30 por m <sup>2</sup>
08. Executar sem prévia licença do município qualquer atividade relacionado no art. 102.	2.483,04

TABELA XVI - INFRAÇÕES ÀS NORMAS RELATIVAS À LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO DE AMBULANTES

**INFRAÇÕES** 

MULTA-RS

### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

01. Exercer atividade de comércio Ambulante sem a devida licença especial emitida pela Prefeitura art. 104.	310,06
02. Exercício de atividade fora do local e horário licenciado – inciso V, art. 105.	310,06
03. Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura – inciso I, art. 106.	310,06
04. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas, ou outros logradouros – inciso II, art. 106.	310,06
05.transitar pelo passeio conduzindo utensílios ou outros volumes grandes – inciso III, art. 106.	310,06
06. Ambulante licenciado que não afixar a licença em local visível - art. 108.	231,56
07. Exercer o comércio ambulante a menos de 100(Cem) metros de pontos já licenciados para a mesma atividade e de estabelecimentos comercias que desenvolvam atividade semelhante art. 109.* cassação da licença	231,56

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Janeiro de 2.022.

José Antônio Pereira

Prefeiro Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Janeiro de 2022.